



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07- Vila dos Lavradores- CEP- 18.609-083

Fone: Atendimento ao público (14) 3811 1100/ E-mail: saude@botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 22 de Setembro de 2017

Of. nº 145/17 – Gabinete do Secretário
AGS/sbt

Exmo. Sr. Doutor
IZAIAS COLINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

André Gasparini Spadaro, Secretário Municipal de Saúde vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento nº 773, aprovado em Sessão Ordinária de 21/08/2017, da lavra da Excelentíssima Senhora Vereadora Rose Ielo, através do qual solicita *informações sobre quais os serviços de saúde que atualmente estão sendo realizados no prédio do Hospital do Bairro, cedido pela Prefeitura Municipal, informando as formas de custeio, recursos humanos, convênios, quantidade de atendimentos (especificando pacientes munícipes de Botucatu e da região atendida), custo total dos serviços prestados, especificando fontes de recursos, e volume de recursos empreendidos pelo município e pelo HCFMB. Quais dos investimentos previstos em R\$ 3.820.000,00 (três milhões oitocentos e vinte mil reais), pactuados na autorização do Termo de Concessão de Direito Real Uso foram concluídos ou especificar o andamento dos mesmos, esclarecer o que segue:*

Que os serviços de saúde realizados atualmente no prédio do Hospital do bairro são:

- **Pronto Socorro Infantil**
 - Convênio entre PMB e HCFMB/FAMESP, termos aditivos mais recentes, valores de repasse da PMB para a FAMESP em 2017 e produção dos últimos 6 meses em anexo.
- **Raio X**
 - Contrato de laudos com a empresa Centro Diagnóstico Botucatu LTDA, termo aditivo mais recente, valores de repasse e de produção 2017 em anexo.
- **Oftalmologia**
 - Contrato com a empresa Oftalmologia Complementar S/S LTDA, termo aditivo mais recente, valores de repasse e de produção 2017 em anexo.



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07- Vila dos Lavradores- CEP- 18.609-083

Fone: Atendimento ao público (14) 3811 1100/ E-mail: saude@botucatu.sp.gov.br

- **Ultrassonografia**

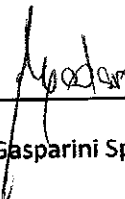
- Contrato com a empresa IFS Diagnóstico por Imagem LTDA, termo aditivo mais recente, valores de repasse e de produção 2017 em anexo.

- **Central Única de Recebimento de Amostras (CURA):** serviço estadual.

Informações complementares sobre recursos humanos, custo total e volume de recursos empreendidos pelo HCFMB serão disponibilizados na resposta encaminhada pela Superintendência do HC.

Informa, ainda, que tão logo as medidas sejam efetivadas, Vossa Excelência será devidamente informada, tão só pelo fato de ser interlocutor da demanda.

Atenciosamente,



André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde

André G. Spadaro
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, entidade FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar e o HCFMB - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, para mútua cooperação tendo por objetivo o atendimento de Urgência/Emergência, notadamente, mas sem limitar em Pediatria, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência à saúde prestada à comunidade na área de urgência e emergência”.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade **FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, estabelecida no Distrito de Rubião Júnior, neste Município, na Rua João Butignolli, s/nº., inscrita no CNPJ sob nº. 46.230.439/0001-01, reconhecida como entidade Filantrópica através da Resolução CNAS nº. 152/03 neste ato, representada por seu Presidente **Dr. Pasqual Barretti**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 9.546.168 e inscrito no CPF sob nº. 034.430.398-55, doravante denominada simplesmente **FAMESP**, e o **HCFMB - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**, - doravante denominado **HCFMB** - autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Junior. em Botucatu. neste ato representado por seu Superintendente, **Professor Doutor Emilio Carlos Curcelli**, portador da Cédula de Identidade nº. 7.881.525- SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº. 042.810.978-05 com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, no **Processo administrativo nº. 15.264/13**, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem por objetivo:

- I - Estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas para atendimento de urgência/emergência e atividade hospitalar em média complexidade, notadamente, mas sem limitar em Pediatria, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência à saúde prestada à comunidade na área de Urgência e Emergência; e,
- II - Oferecer oportunidade de ampliação do espaço para ensino, pesquisa e extensão universitária da Faculdade de Medicina de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- I - O MUNICÍPIO através do Decreto nº. 9.157 de 24 de agosto de 2012, fez em favor do HCFMB a permissão de uso do prédio localizado na Praça Alexandre Fleming, 11, nesta cidade para funcionamento e instalação de um Hospital;
- II - O HCFMB fará a gestão administrativa, técnica e assistencial do Pronto Socorro, incorporando-o às atividades cotidianas do HCFMB;
- III - A FAMESP, prestará apoio técnico, operacional e administrativo; e,
- IV - O MUNICÍPIO destinará recursos, de acordo com o definido na Cláusula Sétima para cumprimento dos objetivos do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA- COMPETE AO HCFMB

- I - Executar a gestão administrativa, técnica e assistencial do Pronto Socorro de acordo com as boas práticas da administração, da gestão pública, do Sistema Único de Saúde;
- II - Compor e relacionar-se com as Unidades Pré -Hospitalares e Hospitalares que compõem a rede assistencial de Urgência e Emergência do Município de Botucatu e região, destinados a melhor atender as finalidades do presente convênio;
- III - Providenciar e manter atualizadas as autorizações de funcionamento junto à Vigilância Sanitária, corpo de Bombeiros e outros órgãos de fiscalização e responder aos questionamentos e irregularidades que porventura ocorram;
- IV - Responsabilizar-se por todos os atos e consequências decorrentes da gestão administrativa, técnica e assistencial do Pronto Socorro;
- V - Responsabilizar-se pela alocação de recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários para o bom desempenho da Unidade;
- VI - Permitir e facilitar a utilização das dependências e instalações do Pronto Socorro para que profissionais, alunos, médicos residentes, estagiários, aprimorandos e partícipes de programas de treinamentos dos cursos de Medicina e Enfermagem da Faculdade de Medicina de Botucatu-UNESP possam desenvolver programas, de assistência, ensino e pesquisa em cooperação com os profissionais do HCFMB;
- VII - Manter serviço de atendimento ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

- VIII - Buscar a melhoria continua dos serviços prestados;
- IX - Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes; e,
- X - Denunciar o descumprimento pelas partes, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MUNICÍPIO

- I - Repassar à FAMESP, regular e continuamente os recursos pactuados e definidos na Cláusula Sexta, Incisos I e II, necessários à execução das atividades assistenciais da Unidade;
- II - Fiscalizar a alocação dos recursos destinados e avaliar os serviços prestados;
- III - Cooperar para o bom desenvolvimento das atividades, incluindo alocação de recursos humanos, serviços próprios ou terceirizados, materiais, insumos e equipamentos e de forma permanente ou eventual, sem prejuízo dos recursos financeiros alocados e constantes da Cláusula Sexta.
- IV - Elaborar em conjunto com o HCFMB a política assistencial a ser praticada pela Unidade, de acordo com os preceitos do Sistema único de Saúde e em conformidade com a política municipal e regional de saúde;
- V - Facilitar o relacionamento, o fluxo de informações e a construção de rotinas com as Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visando a melhoria continua das atividades previstas neste convênio;
- VI - Promover a facilitar a troca de informações entre os partícipes; e,
- VII - Denunciar o descumprimento pelas partes das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETE À FAMESP:

- I - Receber os recursos decorrentes do presente Convênio;
- II - Abrir, movimentar e administrar conta corrente específica para o presente Convênio;
- III - Executar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas, com autorização da Superintendência do HCFMB;
- IV - Prestar apoio técnico-operacional, administrativo e financeiro ao HCFMB, no que se refere ao cumprimento do objeto deste Convênio;
- V - Gerenciar a execução do presente ajuste, em conjunto com o HCFMB;
- VI - Contratar e remunerar profissionais envolvidos no cumprimento do objeto do presente Termo;
- VII - Prover a Unidade de materiais, insumos e equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

- VIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade;
- IX - Prestar contas dos recursos destinados ao cumprimento do presente convênio;
- X - Manter atualizados relatórios gerenciais de fluxo financeiro e execução de despesas;
- XI - Acompanhar a execução financeira dos recursos e denunciar irregularidades;
- XII - Alertar sobre eventual possibilidade de indisponibilidade financeira em decorrência de desajuste entre receita e despesas e convocar os partícipes para providências;
- XIII - Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;
- XIV - Denunciar o descumprimento pelas partes, das obrigações pactuadas;
- XV - Fazer a Prestação de Contas, sempre que solicitada e no mínimo anualmente;
- XVI - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;
- XVII - Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos; e,
- XVIII - Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I - O presente Termo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, não ultrapassando 60 meses; e,
- II - O presente Termo poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO

- I - Para o funcionamento, o MUNICÍPIO repassará à FAMESP os valores abaixo discriminados que serão pagos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

- a) Para implantação do projeto será repassado o valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser retirado da ficha 633, e repassado em duas parcelas de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que a primeira deverá ser quitada até o dia 10 de maio, e a segunda até o dia 09 de agosto de 2013;
- b) Para funcionamento do projeto, durante a vigência do presente convênio, deverá ser repassado o valor mensal de R\$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), sendo que a 1ª parcela deverá ser quitada até o dia 10 de maio e as demais nos meses subsequentes, com vencimentos até o dia 10 de cada mês; e,
- c) As parcelas mencionadas na letra "b", retro, ligadas ao presente exercício financeiro onerarão a ficha 654, sendo que as demais correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Santander - agência 0039 - c/c 13-006586-7**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0228 – Fundo Municipal de Saúde – 22802 – Atenção Básica – 2056 – Manutenção dos Serviços de Saúde – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – ficha 633.
0228 – Fundo Municipal de Saúde – 22803 – Média e Alta Complexidade – 2056 – Manutenção dos Serviços de Saúde – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 654.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- I – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

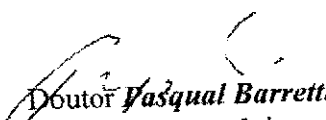
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- I – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 8 de maio de 2.013.

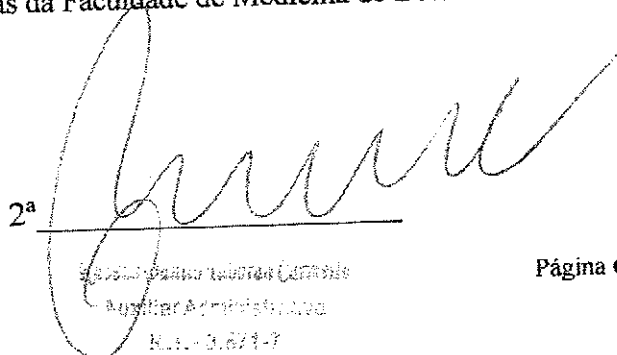

João Cury Neto
Prefeito Municipal


Doutor Vasqual Barretti
FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar


Professor Doutor Emilio Carlos Curcelli
HCFMB – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu

Testemunhas:

1ª 
Rogério José Dália
Chefe da Seção de
Gerenciamento e Expediente

2ª 
Auxiliar Administrativo
R.G. - 3.671-7



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO ADITIVO nº 04/2017

AO CONVÊNIO 108/2013, ENTRE a FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, NA ÁREA DE URGÊNCIA E, EMERGÊNCIA, NOTADAMENTE, MAS SEM LIMITAR, NA ÁREA DE PEDIATRIA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, e de outro lado a **FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, estabelecida no Distrito de Rubião Jr., neste Município, na Rua João Butignoli, s/nº..., inscrita no CNPJ sob nº. 46.230.439/0001-01, reconhecida como entidade filantrópica através da Resolução CNAS nº. 152/03 neste ato representada, por seu **Presidente Professor Doutor ANTONIO RUGULO JÚNIOR**, portador da

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Botucatu/SP - CEP 15600-900
Fone (14) 3811 1502 - CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15
www.botucatu.sp.gov.br - juridica@botucatu.sp.gov.br

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

cédula de identidade RG nº. 7.485.822-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 021.229.298-63, e o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº. 1.124 de 01 de julho de 2.010, inscrito no CNPJ sob nº. 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Júnior, em Botucatu, neste ato representado por seu Superintendente **Dr. ANDRÉ LUIS BALBI**, portador da cédula de identidade nº. 13.241.922 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 083.985.678-48,, em virtude do Convênio nº. 108/13 firmado em 08/05/2013, e com base no **Processo administrativo nº. 16389/17**, ajustam entre si e por isso se obrigam recíproca e conjuntamente, a estabelecer ações na Área de Urgência e Emergência de acordo com as cláusulas e condições que se seguem e observadas as disposições legais pertinentes e o limite dos recursos financeiros do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

- 1) Alterar a Cláusula Nona – Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia, do convênio 108/13 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

- 1) A **Cláusula Nona** – Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia, ora retificada, passa a ser aditado em mais 09 (nove) meses a contar de **08/05/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas, obrigações e condições do Convênio, anteriormente pactuadas permanecem inalteradas.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Semanário Oficial do Município de Botucatu, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de maio de 2.017.


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

André G. Spadaro
Secretário de Saúde


FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR

Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior
Diretor Presidente
Famesp


HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU –
UNESP

Prof. Adj. André Luis Balbi
Superintendente do HCFMB



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO ADITIVO nº. 06/2017

AO CONVÊNIO 108/2013, ENTRE a FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, NA ÁREA DE URGÊNCIA E, EMERGÊNCIA, NOTADAMENTE, MAS SEM LIMITAR, NA ÁREA DE PEDIATRIA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, e de outro lado a **FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, estabelecida no Distrito de Rubião Jr., neste Município, na Rua João Butignoli, s/nº..., inscrita no CNPJ sob nº. 46.230.439/0001-01, reconhecida como entidade filantrópica através da Resolução CNAS nº. 152/03 neste ato representada, por seu **Presidente** Professor Doutor **ANTONIO RUGULO JÚNIOR**, portador da

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Botucatu/SP - CEP 18600-900
Fone (14) 3811 1502 - CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15
www.botucatu.sp.gov.br - juridica@botucatu.sp.gov.br

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

cédula de identidade RG nº. 7.485.822-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 021.229.298-63, e o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº. 1.124 de 01 de julho de 2.010, inscrito no CNPJ sob nº. 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Júnior, em Botucatu, neste ato representado por seu Superintendente **Dr. ANDRÉ LUIS BALBI**, portador da cédula de identidade nº. 13.241.922 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 083.985.678-48,, em virtude do Convênio nº. 108/13 firmado em 08/05/2013, e com base no **Processo administrativo nº. 23887/17**, ajustam entre si e por isso se obrigam recíproca e conjuntamente, a estabelecer ações na Área de Urgência e Emergência de acordo com as cláusulas e condições que se seguem e observadas as disposições legais pertinentes e o limite dos recursos financeiros do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

- 1) Alterar a Cláusula Sétima – do repasse financeiro pela Prefeitura;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

- 1) - Os Recursos Financeiros que tratam a cláusula sétima, ora retificada, serão repassados no valor de **R\$ 1.020.500,00 (um milhão, vinte mil e quinhentos reais)** para continuidade da execução dos serviços, para o período de junho a agosto de 2.017, da seguinte forma:
- 2) 2 - Os valores em questão serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
- 3) 0206 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020603 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -**

ARL
A



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas, obrigações e condições do Convênio, anteriormente pactuadas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

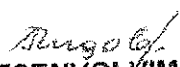
Este instrumento será publicado, por extrato, no Semanário Oficial do Município de Botucatu, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

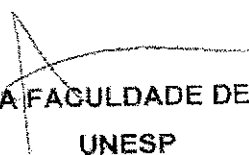
Botucatu, 28 de junho de 2017.


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

André G. Spadaro
Secretário de Saúde


Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior
Diretor Presidente
Famesp

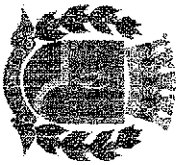
FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR


Prof. Adj. André Luis Balbi
Superintendente do HCFMG
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU –
UNESP

Situação até o momento 2017	
	Pronto Socorro Infantil
repassado	R\$ 3.881.950,00

empenhos	
R\$	235.000,00
R\$	605.750,00
R\$	1.420.000,00
R\$	1.621.200,00
R\$	3.881.950,00

TOTAL

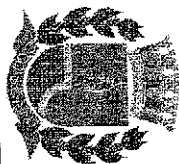


PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOTUCATU
PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100
FONE: (14) 3811-1414
CEP: 18600-900
CNPJ: 46.634.107/0001-15

Empenhos Pagos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

01/08/2017	Empenho	Fundação	Tipo Pagto	Cia Bandeira	OP	Valor Bruto	Valor Pago
2017 / 10335	46.230.439/0001-01	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV	Cheque	001 / 00079 / 59684	2017 / 22728	235.000,00	235.000,00
Total da Data: 07/08/2017						235.000,00	235.000,00
TOTAL:						235.000,00	235.000,00



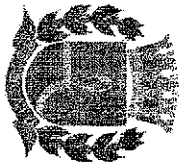
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOTUCATU**

PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 109
FONE: (14) 3811-1414
CEP: 18500-200
CNPJ: 45.634.101/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Empenhos Pagos

Diário	Empenho	Descrição	Tipo Pagto	Cta Bancária	CP	Valor Bruto	Valor Pago
30/06/2017	2017 / 9156	46.230.439/0001-01 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV	Débito em Conta	104 / 00292 / 624020	2017 / 20063	235.000,00	235.000,00
Total da Data: 30/06/2017						235.000,00	235.000,00
01/08/2017	2017 / 9156	46.230.439/0001-01 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV	Débito em Conta	104 / 00292 / 624020	2017 / 23812	157.750,00	157.750,00
Total da Data: 01/08/2017						157.750,00	157.750,00
31/08/2017	2017 / 9156	46.230.439/0001-01 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV	Débito em Conta	104 / 00292 / 624020	2017 / 26239	213.000,00	213.000,00
Total da Data: 31/08/2017						213.000,00	213.000,00
TOTAL:						605.750,00	605.750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOTUCATU**
PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100
FONE: (14) 3811-1414
CNPJ: 18690-908
CNPJ: 45.634.101/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Empenhos Pagos

D. Paga.	Empenho	Fornecedor	Tipo Paga.	Cla. Empenho	CP	Valor Bruto	Valor Pago
13/02/2017	2017 / 1004	46.230.439/0001-01 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV	Cheque	001 / 00079 / 59684	2017 / 3576	568.000,00	568.000,00
				Total da Data: 13/02/2017		568.000,00	568.000,00
13/03/2017	2017 / 1004	46.230.439/0001-01 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV	Cheque	001 / 00079 / 59684	2017 / 3577	284.000,00	284.000,00
				Total da Data: 13/03/2017		284.000,00	284.000,00
17/04/2017	2017 / 1004	46.230.439/0001-01 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV	Cheque	001 / 00079 / 59684	2017 / 3578	568.000,00	568.000,00
				Total da Data: 17/04/2017		568.000,00	568.000,00
				TOTAL:		1.420.000,00	1.420.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOTUCATU**
PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100
FONE: (14) 3811-1414
CEP: 14600-900
CNPJ: 46.634.101/0091-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Empenhos Pagos

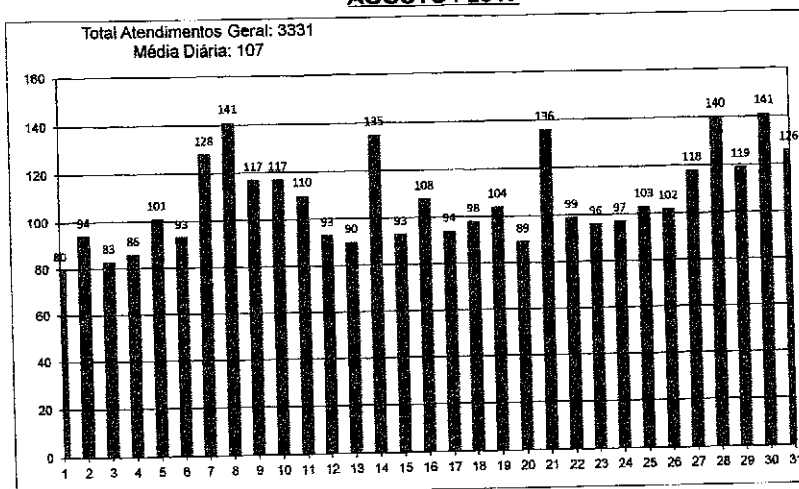
DT. FOLG.	Empenho	Fonte de Rec.	Tipo Pagto.	Cta Bancaria	CP	Valor Bruto	Valor Pago
16/02/2017	2017 / 1005	46.230.439/0001-01 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV	Debito em Conta	104 / 00292 / 624020	2017 / 3573	648.480,00	648.480,00
				Total da Data: 16/02/2017		648.480,00	648.480,00
13/03/2017	2017 / 1005	46.230.439/0001-01 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV	Debito em Conta	104 / 00292 / 624020	2017 / 3574	324.240,00	324.240,00
				Total da Data: 13/03/2017		324.240,00	324.240,00
28/04/2017	2017 / 1005	46.230.439/0001-01 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV	Debito em Conta	104 / 00292 / 624020	2017 / 11573	500.000,00	500.000,00
				Total da Data: 28/04/2017		500.000,00	500.000,00
16/05/2017	2017 / 1005	46.230.439/0001-01 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLV	Debito em Conta	104 / 00292 / 624020	2017 / 11574	148.480,00	148.480,00
				Total da Data: 16/05/2017		148.480,00	148.480,00
				TOTAL:		1.621.200,00	1.621.200,00

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA AGOSTO / 2017



INDICADOR DE DEMANDA ESPONTÂNEA

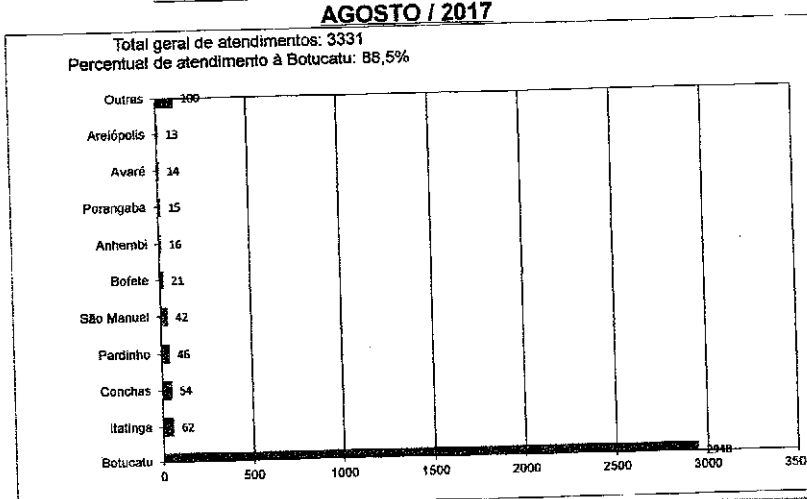
1

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS CIDADES AGOSTO / 2017



2

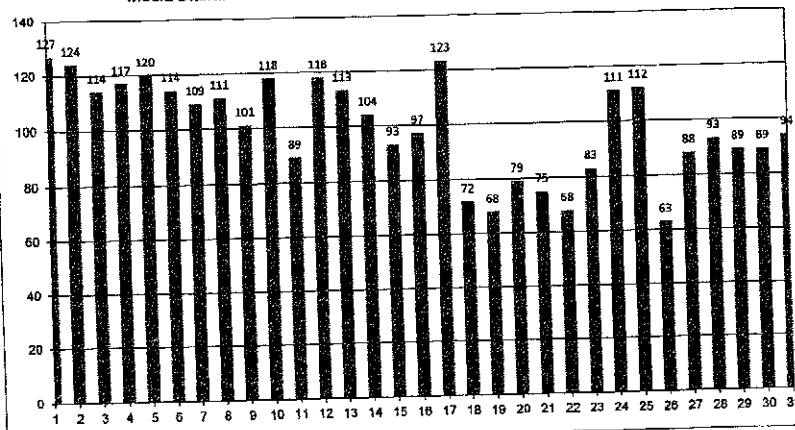
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA JULHO / 2017

Total atendimentos Geral: 3076
Média Diária: 99



INDICADOR DE PRODUÇÃO

1

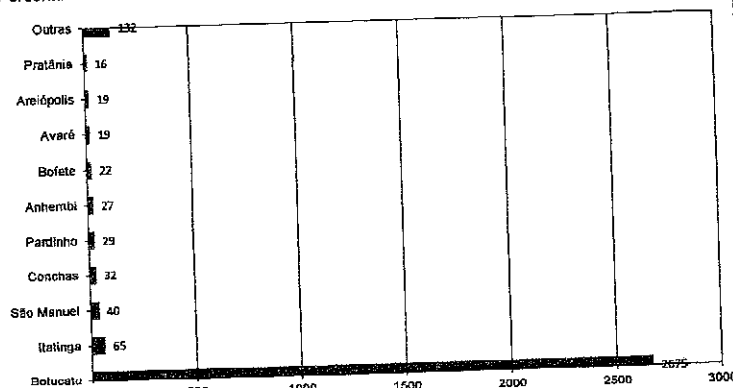
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS CIDADES JULHO / 2017

Total geral de atendimentos: 3076
Percentual de atendimento à Botucatu: 87%



2

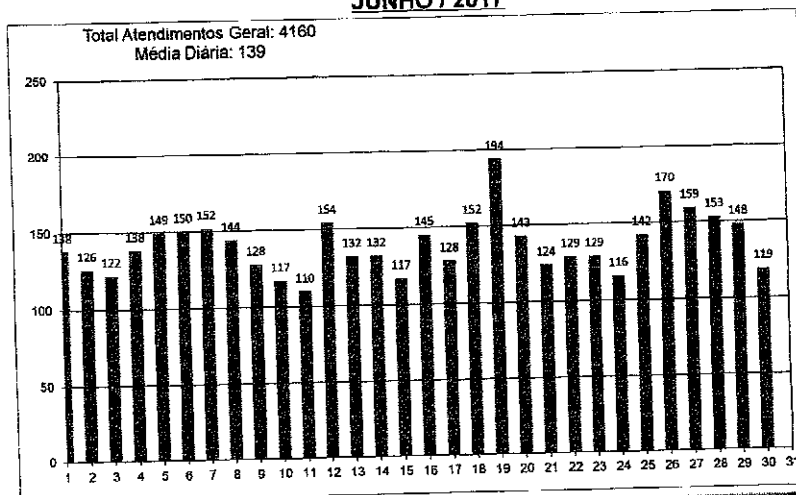
INDICADOR DE PRODUÇÃO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA JUNHO / 2017



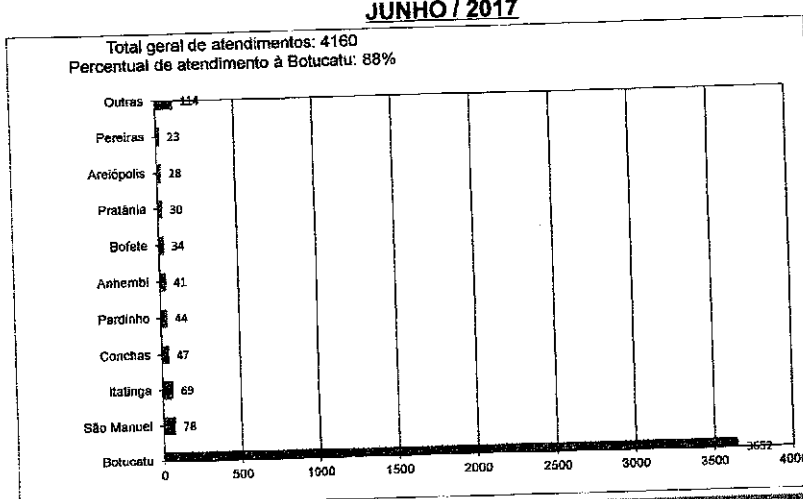
1

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS CIDADES JUNHO / 2017



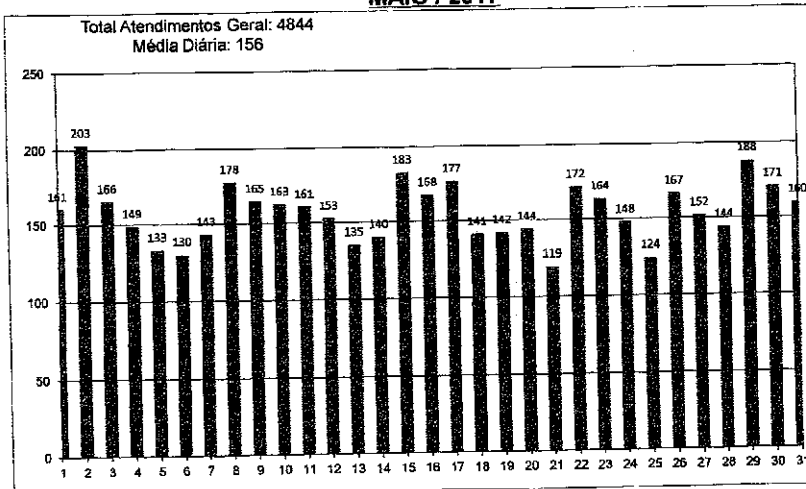
2

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA MAIO / 2017



INDICADOR DE PRODUTIVIDADE

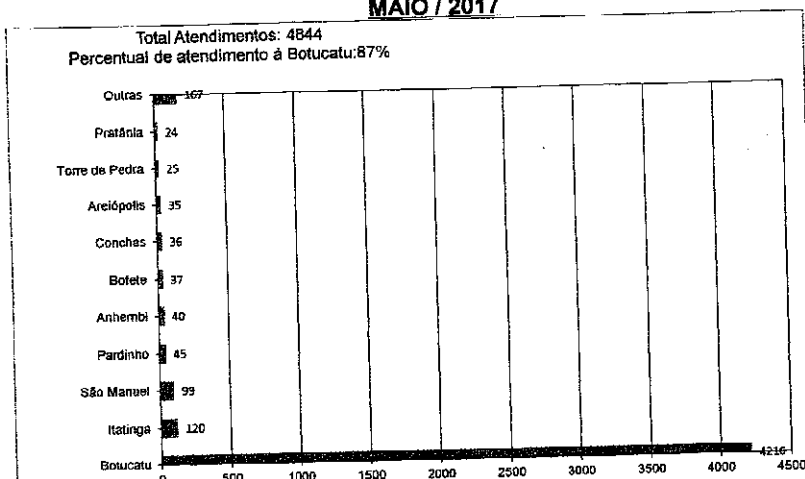
1

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS CIDADES MAIO / 2017



2

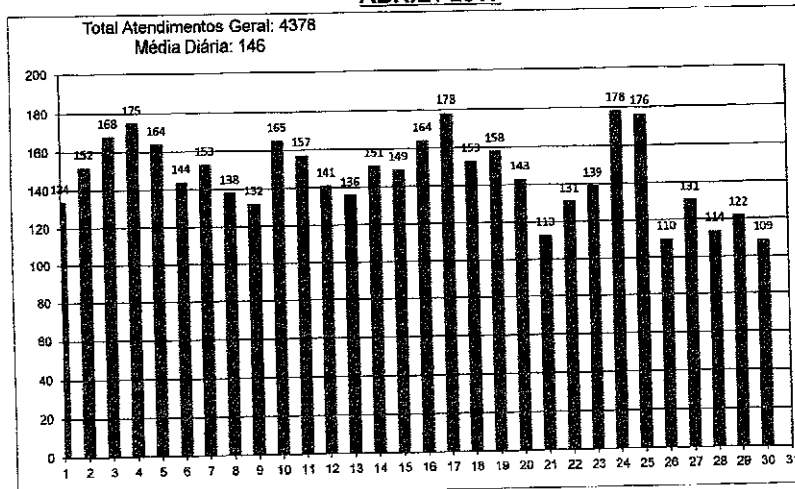
INDICADOR DE PRODUTIVIDADE

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA ABRIL / 2017



INDICADOR DE PRODUÇÃO

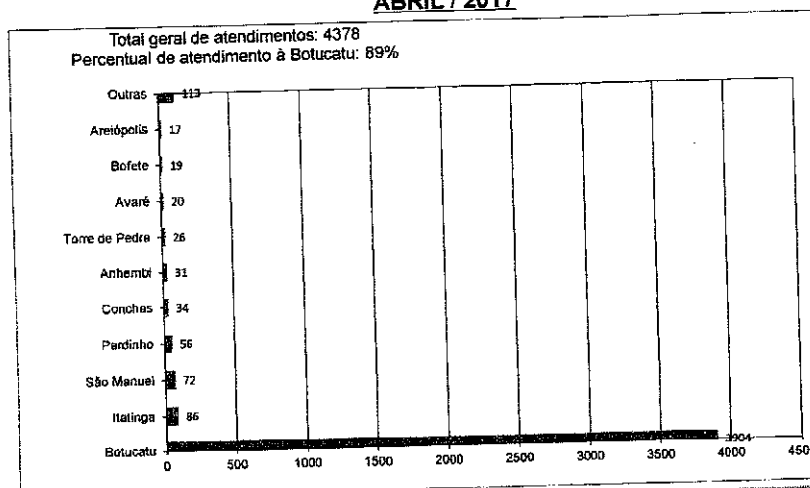
1

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS CIDADES ABRIL / 2017



2

INDICADOR DE PRODUÇÃO

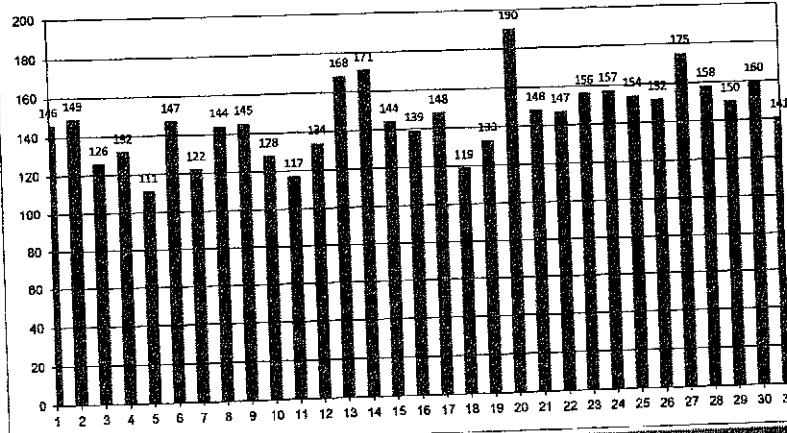
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA MARÇO / 2017

Total atendimentos Geral: 4511
Média Diária: 132



INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1

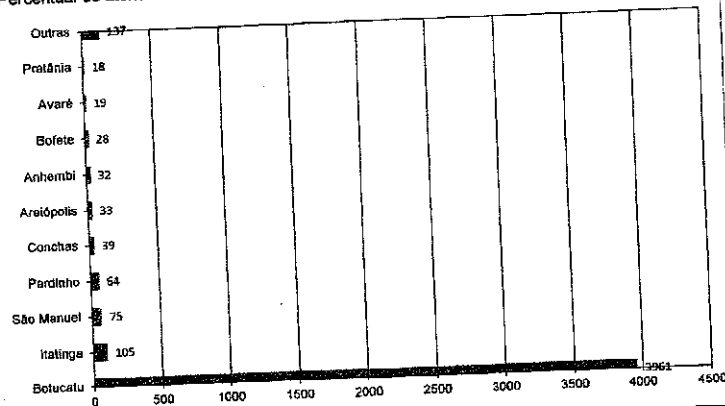
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO



PSP - NÚMERO DE ATENDIMENTOS CIDADES MARÇO / 2017

Total geral de atendimentos: 4511
Percentual de atendimento à Botucatu: 89%



2

INDICADORES DE PRODUTIVIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 733/2013

Processo Administrativo nº. 42.270/2013 – Pregão nº. 363/13

Contrato nº. 733/2013

Processo Administrativo nº. 42.270/2013 – Pregão nº. 363/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CENTRO DIAGNÓSTICO BOTUCATU LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de laudos em exames de raio-x da rede pública municipal

Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 657 – Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DIAGNÓSTICO BOTUCATU LTDA**, com endereço nesta cidade, na Avenida Santana nº. 123 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 10.922.426/0001-56, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 42.270/2013 – Pregão Presencial nº. 363/13 e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de laudos em exames de raio-x da rede pública municipal, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 733/2013

Processo Administrativo nº. 42.270/2013 – Pregão nº. 363/13

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.					
Locais de entrega dos Serviços:- Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Major Matheus, nº 07, Centro, Botucatu/SP.					
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtd	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Laudos de exames de raio x. Período:- 12 meses.	Serv.	18.000	5,00	90.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 90.000,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.28.00 – FUNSO MUNICIPAL DE SAÚDE –
02.28.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – 05 – FEDERAL – 300.09 – FED CEO CENTRO ESPEC.
ODONTOLÓGICAS - Ficha 657.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 733/2013

Processo Administrativo nº. 42.270/2013 – Pregão nº. 363/13

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

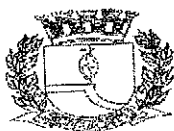
- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 733/2013

Processo Administrativo nº. 42.270/2013 – Pregão nº. 363/13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

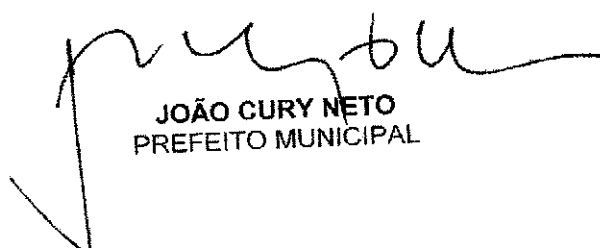
12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

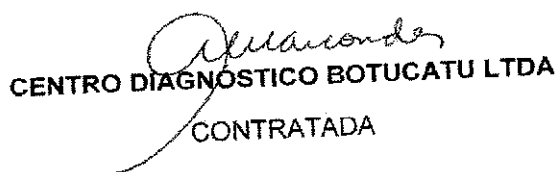
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

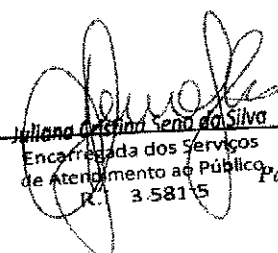
Botucatu, 11 DEZ 2013


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


CENTRO DIAGNOSTICO BOTUCATU LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.E. 3.128-3

2- 
Juliana Cristina Sena da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.E. 3.581-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 733/13

Contrato Aditivo nº 575/2016

Processo Administrativo nº 42.006/16, anexo ao de nº 42.270/13 – Pregão nº 363/13

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE BOTUCATU LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO EM EXAMES DE RAIO-X DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Aditamento: Prorroga o prazo contratado por mais 12 meses.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.076.873-X e inscrita no CPF sob nº. 096.130.768-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE BOTUCATU LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.922.426/0001-56, sediada na Av. Santana, nº 123, Centro, Botucatu-SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base nos Processos Administrativos acima enumerados, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre, ambas celebrado em 11 de dezembro de 2013, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, prorrogando o prazo contratado por mais 12 meses de 11/12/2016 a 10/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

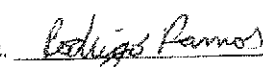
Botucatu, **07 DEZ 2016**

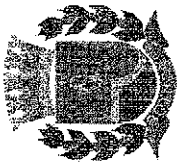

VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE BOTUCATU LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3

2. 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3



PREFEITURA MUNICIPAL

DE BOTUCATU

PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100
FONE: (14) 3811-1414
CEP: 16600-900
CNPJ: 46.634.101/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Relatório de Ordem de Pagamento

OP/Exer	Empenho	Tp OP	Doc. Ref.	Org UO	Fornecedor	Banco/Conta	Abt.	Fonte	Typo Pagto.	Doc.Pgto	Dt.Pgto	Valor Bruto	Retenções	Valor Liq.	Sit.	
Data Vencdo.: 08/02/2017																
236/2017	3557	RP	475 / NF-E	02	020603	CENTRO DE DIAGNOS	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	851	25/01/2017	6.935,00	242,73
												TOTAL DO DIA			6.935,00	242,73
Data Vencdo.: 13/02/2017																
1711/2017	3557	RP	480 / NF-E	02	020603	CENTRO DE DIAGNOS	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	916	27/01/2017	4.475,00	156,63
												TOTAL DO DIA			4.475,00	156,63
Data Vencdo.: 07/03/2017																
3930/2017	3557	RP	485 / NF-E	02	020603	CENTRO DE DIAGNOS	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	1867	06/03/2017	2.755,00	96,43
												TOTAL DO DIA			2.755,00	96,43
Data Vencdo.: 28/03/2017																
6185/2017	3557	RP	487 / NF-E	02	020603	CENTRO DE DIAGNOS	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	2720	23/03/2017	835,00	0,00
6186/2017	19763	RP	487 / NF-E	02	020603	CENTRO DE DIAGNOS	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	2720	23/03/2017	1.920,00	96,43
												TOTAL DO DIA			2.755,00	96,43
Data Vencdo.: 30/04/2017																
10095/2017	19763	RP	501 / NF-E	02	020603	CENTRO DE DIAGNOS	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	3834	24/04/2017	4.355,00	152,43
												TOTAL DO DIA			4.355,00	152,43
Data Vencdo.: 16/05/2017																
12593/2017	1120	Orç.	510 / NF-E	02	020603	CENTRO DE DIAGNOS	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	4671	11/05/2017	4.215,00	190,40
12594/2017	19763	RP	510 / NF-E	02	020603	CENTRO DE DIAGNOS	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	4671	11/05/2017	1.225,00	0,00
												TOTAL DO DIA			5.440,00	190,40
Data Vencdo.: 04/06/2017																
14375/2017	1120	Orç.	516 / NF-E	02	020603	CENTRO DE DIAGNOS	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	5570	01/06/2017	4.660,00	163,10
14377/2017	1120	Orç.	515 / NF-E	02	020603	CENTRO DE DIAGNOS	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	5570	01/06/2017	8.105,00	283,68
												TOTAL DO DIA			12.765,00	446,78
Data Vencdo.: 30/07/2017																
21072/2017	1120	Orç.	531 / NF-E	02	020603	CENTRO DE DIAGNOS	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	8057	27/07/2017	7.800,00	273,00
												TOTAL DO DIA			7.800,00	273,00
												TOTAL			47.280,00	1.654,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19/09/2017

08:49:51

TOTAL DE EXAMES REALIZADOS

V0528

UNIDADE EXECUTANTE: 10001 - SERVIÇO DE RADIOLOGIA SMS BOTUCATU

PERÍODO: 01/01/2017 a 19/09/2017

Cód. Exame	Nome Exame	Total	Vlr. total
0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	3	R\$25,14
0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM	189	R\$1.300,32
0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	111	R\$834,72
0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	2	R\$16,76
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE	342	R\$2.503,44
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1.270	R\$13.919,20
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL (AP + LATERAL)	457	R\$4.186,12
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	335	R\$3.259,55
0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	5	R\$39,00
0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	25	R\$209,25
0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	58	R\$322,48
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	2.231	R\$21.194,50
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	100	R\$688,00
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO DIREITO	15	R\$96,30
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL DIREITO	549	R\$4.062,60
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA DIREITA	4	R\$29,60
0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) DIREITA	43	R\$258,00
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) DIREITO	206	R\$1.423,46
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	638	R\$4.574,46
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL DIREITO	120	R\$932,40
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	213	R\$1.655,01
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO DIREITO	116	R\$754,00
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA DIRETA	17	R\$151,98
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) DIRETO	656	R\$4.447,68
0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) DIREITO	17	R\$121,72
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIRETO	239	R\$1.620,42
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA	65	R\$581,10
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO ESQUERDO	9	R\$57,78
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL ESQUERDO	417	R\$3.085,80
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO ESQUERDO	103	R\$669,50
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA ESQUERDA	3	R\$22,20
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA ESQUERDA	15	R\$134,10
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) ESQUERDO	596	R\$4.040,88
0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) ESQUERDO	19	R\$136,04
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE ESQUERDO	213	R\$1.444,14
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA ESQUERDA	60	R\$536,40
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) ESQUERDO	168	R\$1.160,88
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL ESQUERDO	105	R\$815,85
0204040116	RADIOGRAFIA DE OMBRO (TRES POSICOES) ESQUERDA	2	R\$15,96
0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO DIREITA	182	R\$1.146,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19/09/2017

08:49:51

TOTAL DE EXAMES REALIZADOS

V0528

UNIDADE EXECUTANTE: 10001 - SERVIÇO DE RADIOLOGIA SMS BOTUCATU

PERÍODO: 01/01/2017 a 19/09/2017

Cód. Exame	Nome Exame	Total	Vlr. total
1204040094	RADIOGRAFIA DE MAO ESQUERDA	162	R\$1.020,60
1204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS	748	R\$6.230,84
1204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	1	R\$7,98
1204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO	24	R\$186,48
1204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO ESQUERDO	20	R\$155,40
1204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO	161	R\$949,90
1204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO	109	R\$643,10
1204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO DIREITA	20	R\$112,40
1204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO ESQUERDA	19	R\$106,78
1204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA DIREITA	55	R\$427,35
1204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA ESQUERDA	49	R\$380,72
1204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA ESQUERDO	138	R\$897,00
1204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA DIREITO	135	R\$877,50
1204060095	RADIOGRAFIA DE QUADRIL	52	R\$404,04
TOTAL GERAL NA UNIDADE EXECUTANTE:		11.611	R\$94.873,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 195/2014

Processo Administrativo nº. 08.648/2014 – Pregão nº. 067/14

Contrato nº. 195/2014

Processo Administrativo nº. 08.648/2014 – Pregão nº. 067/2014

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **OFTALMOLOGIA COMPLEMENTAR S/S LTDA**

Objeto: Contratação de serviços de oftalmologia a ser prestado por empresa especializada ou profissional autônomo para atender os pacientes da rede pública municipal.

Valor: R\$ 373.369,90 (Trezentos e setenta e três mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha 275 – Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OFTALMOLOGIA COMPLEMENTAR S/S LTDA**, com endereço na Rua Domingos Soares de Barros nº. 82 – Bairro Vila São Lúcio – Cidade de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 04.961.940/0001-06, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 08.648/2014 – Pregão Presencial nº. 067/14** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto a contratação de serviços de oftalmologia a ser prestado por empresa especializada ou profissional autônomo para atender os pacientes da rede pública municipal, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

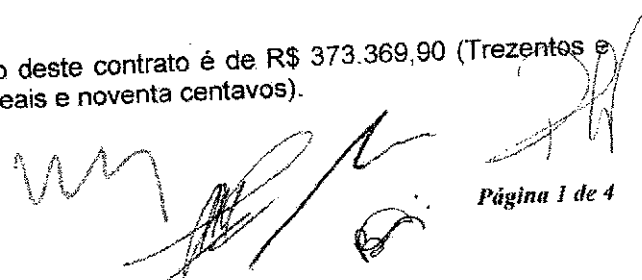
- 2.1 - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 - Os serviços serão prestados (nome do local e endereço).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 373.369,90 (Trezentos e setenta e três mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 195/2014

Processo Administrativo nº. 08.648/2014 – Pregão nº. 067/14

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.					
Local da prestação dos serviços:- Informar o endereço do local.					
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Campimetria computadorizada	Serv.	360	40,00	14.400,00
	Mapeamento de retina com gráfico	Serv.	9.600	24,24	232.704,00
	Tonômetria	Serv.	3.984	3,3687	13.420,90
	Consulta médica oftalmológica	Serv.	10.200	10,00	102.000,00
	Explane de lente intraocular	Serv.	12	515,9165	6.191,00
	Topografia de córnea	Serv.	96	24,2396	2.327,00
	Ultrassonografia de globo ocular	Serv.	96	24,2396	2.327,00
	Período:- 12 meses.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 373.369,90					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 05 – FEDERAL – 300.20 – FED MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Ficha 275.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 195/2014

Processo Administrativo nº. 08.648/2014 – Pregão nº. 067/14

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

8.3 – O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 195/2014

Processo Administrativo nº. 08.648/2014 – Pregão nº. 067/14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 16 ABR 2014

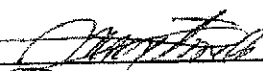

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


OFTALMOLOGIA COMPLEMENTAR S/S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

BIANCA DA SILVA TOMAZ
42368172-2

2- 

RG. 4.985.744-7
TEÓFILO MARTINELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 195/2014

Contrato/Aditivo nº 163/2017

Processo Administrativo nº 08.601/17 - Anexado ao de nº 08.648/14 - Pregão 067/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: OFTALMOLOGIA COMPLEMENTAR S/S LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA A SER PRESTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

ADITAMENTO: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.955.428-01, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 27.593.578-4 e inscrito no CPF sob nº. 300.173.828-66, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **OFTALMOLOGIA COMPLEMENTAR S/S LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.961.940/0001-06, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Domingos Soares Barros, nº 82, no Bairro Vila São Lucio, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, com base no processo administrativo e pregão acima mencionado, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento que mutuamente aceitem e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre, ambas celebrado em 16 de abril de 2014, nos autos do processo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, prorrogando o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses, de 16/04/2017 a 15/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

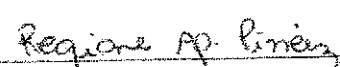
Botucatu, 07 JUN 2017


ANDRÉ GASPARI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

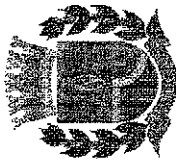
André G. Spadaro
Secretário de Saúde


OFTALMOLOGIA COMPLEMENTAR S/S LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. 
Regiane Aparecida Piniz
Seção de Tributos Imobiliários
R.I. 5816-5

2ª. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOTUCATU
PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100
FONE: (14) 3811-1414
CNPJ: 45.534.101/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Relatório de Ordem de Pagamento

Op/Exer	Empenho	Tr. Orç	Doc. Ref.	Org. UO	Fornecedor	Banco/Conta	Rel. Font	Tipo Pagto.	Doc. Pcto	Di. Pcto	Valor Bruto	Retenções	Valor Liq.	Sit.
Data Vencdo.: 08/02/2017														
241/2017	124	Orç.	309 / NF-E	02	020603 OFTALMOLOGIA COMP	104 00292 624020 30006	05	Débito em Conta	853	25/01/2017	31.114,05	466,71	30.647,34	Bxd
242/2017	7409	RP	309 / NF-E	02	020603 OFTALMOLOGIA COMP	104 00292 624020 30006	05	Débito em Conta	853	25/01/2017	0,10	0,00	0,10	Bxd
									TOTAL DO DIA		31.114,15	466,71	30.647,44	
Data Vencdo.: 12/03/2017														
427/4/2017	124	Orç.	316 / NF-E	02	020603 OFTALMOLOGIA COMP	104 00292 624020 30006	05	Débito em Conta	2111	09/03/2017	31.114,15	466,71	30.647,44	Bxd
									TOTAL DO DIA		31.114,15	466,71	30.647,44	
Data Vencdo.: 27/03/2017														
6077/2017	124	Orç.	322 / NF-E	02	020603 OFTALMOLOGIA COMP	104 00292 624020 30006	05	Débito em Conta	2488	20/03/2017	31.114,15	1.088,99	30.025,16	Bxd
									TOTAL DO DIA		31.114,15	1.088,99	30.025,16	
Data Vencdo.: 02/05/2017														
10304/2017	124	Orç.	333 / NF-E	02	020603 OFTALMOLOGIA COMP	104 00292 624020 30006	05	Débito em Conta	4016	02/05/2017	31.114,15	466,71	30.647,44	Bxd
									TOTAL DO DIA		31.114,15	466,71	30.647,44	
Data Vencdo.: 28/06/2017														
17907/2017	7901	Orç.	339 / NF-E	02	020603 OFTALMOLOGIA COMP	001 00079 59684	31000	01 Cheque	81728	19/06/2017	31.114,15	4.511,55	26.602,60	Bxd
									TOTAL DO DIA		31.114,15	4.511,55	26.602,60	
Data Vencdo.: 10/07/2017														
18733/2017	124	Orç.	349 / NF-E	02	020603 OFTALMOLOGIA COMP	104 00292 624020 30006	05	Débito em Conta	7266	10/07/2017	0,13	0,00	0,13	Bxd
18734/2017	7901	Orç.	349 / NF-E	02	020603 OFTALMOLOGIA COMP	001 00079 59684	31000	01 Cheque	81844	10/07/2017	31.114,02	466,71	30.647,31	Bxd
									TOTAL DO DIA		31.114,15	466,71	30.647,44	
Data Vencdo.: 24/07/2017														
20594/2017	7901	Orç.	353 / NF-E	02	020603 OFTALMOLOGIA COMP	001 00079 59684	31000	01 Cheque	81976	24/07/2017	31.114,15	466,71	30.647,44	Bxd
									TOTAL DO DIA		31.114,15	466,71	30.647,44	
Data Vencdo.: 20/09/2017														
27869/2017	7901	Orç.	358 / NF-E	02	020603 OFTALMOLOGIA COMP	001 00079 59684	31000	01 Cheque	82252	06/09/2017	31.114,15	466,71	30.647,44	Bxd
									TOTAL DO DIA		31.114,15	466,71	30.647,44	
									TOTAL		248.913,20	8.400,80	240.512,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL

19/09/2017
08:50:51
V0022

Período: 01/01/2017 a 30/09/2017

Unidade de saúde 10021 - UNIDADE DE ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO		CNES 2055414			
Profissional	CBO (Especialidade)	Procedimento	Tipo de lançamento	Faturável	Quantidade
				BPA	
500 - ROSANA CRISTINA	225265 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Individual	Sim	1.075
		0211060151 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Individual	Sim	5.473
Total de procedimentos lançados no individualizado faturáveis:					6.548
Total de procedimentos lançados no individualizado NÃO faturáveis:					0
Total de procedimentos lançados no consolidado faturáveis:					0
Total de procedimentos lançados no consolidado NÃO faturáveis:					0
Total de procedimentos:					6.548

Obs.: Relatório referente a procedimentos individuais e coletivos vinculados a exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 294/2013

Processo Administrativo nº. 11.488/2013 – Pregão nº. 095/13

Contrato nº. 294/2013

Processo Administrativo nº. 11.488/2013 – Pregão nº. 095/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: I.F.S DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA

Valor: R\$ 184.800,00 (Cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 657 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob nº 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I.F.S DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.902.675/0001-75, sediada na Rua Agenor Pereira nº. 481 – Bairro Centro – Cidade de Pereiras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do pregão presencial nº. 095/13 - Processo administrativo nº. 11.488/2013 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ultrassonografia, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 184.800,00 (Cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 294/2013

Processo Administrativo nº. 11.488/2013 – Pregão nº. 095/13

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.					
Local dos Serviços:-					
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de ultrassonografia, média de 350 exames mensais, quantidade estimada anual <u>4.200</u> .	Serv.	1	44,00	184.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 184.800,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:
02 – PODER EXECUTIVO - 02.28 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.28.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 - 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05 – FEDERAL – 300.20 – GERAL - Ficha 657.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 294/2013

Processo Administrativo nº. 11.488/2013 – Pregão nº. 095/13

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 294/2013

Processo Administrativo nº. 11.488/2013 – Pregão nº. 095/13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

04 JUN 2013



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



I.F.S. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2- 
Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de aditamento ao Contrato nº. 294/2013

Contrato/Aditivo nº 279/2017

Processo administrativo nº 20.393/2017 anexado ao de nº. 11.488/2013 -- Pregão nº 095/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **L.F.S. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASONOGRAFIA

Aditamento: Prorroga-se o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses.

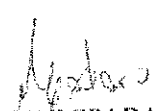
Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.953.428-01 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **L.F.S. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.902.675/0001-75, sedida na Rua Agenor Pereira, nº 481, Bairro Centro, Pereiras/SP, com base no processo administrativo e pregão acima mencionado, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983 têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento que mutuamente aceitem e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em 04 de junho de 2013, nos autos do Processo Administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente autorizados e justificados, prorrogando o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses, de 04/06/2017 a 03/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento ora aditado.

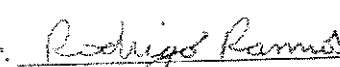
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 AGO 2017

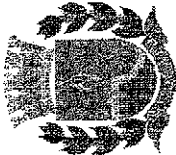

ANDRÉ GASPARI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


L.F.S. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOTUCATU
PRACA PROF. PEDRO TORRES, 100
FONE: (13) 3811-1414
CEP: 13600-900
CNPJ: 46.634.101/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Relatório de Ordem de Pagamento

CNPJ: 46.634.101/0001-13



OP/Exer	Empenho	Tr.OP	Doc	Ref	Org.UO	Fornecedor	Banco/Conta	Apil	Fonte	Tipo Pagto	Doc.Pago	Dt Pagto	Valor Bruto	Retenções	Valor Liq.	Sit			
Data Vencto.: 21/10/2017		31/07/2017																	
21/10/2017	131		Org.	679 / NF-E	02	020603	L.F.S DIAGNÓSTICO	104	00292	624020	30006	05	Débito em Conta	8278	01/08/2017	60.016,00	8.702,32	51.313,68	Bxd
TOTAL DO DIA													60.016,00	8.702,32	51.313,68				
TOTAL													60.016,00	8.702,32	51.313,68				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19/09/2017

08:49:18

V0528

TOTAL DE EXAMES REALIZADOS

UNIDADE EXECUTANTE: 10022 - ULTRASSOM US SOROCABANA IFS MÉDICOS

PERÍODO: 01/01/2017 a 19/09/2017

Cód. Exame	Nome Exame	Total	Vlr. total
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	6	R\$145,20
1205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	997	R\$24.127,40
1205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA	181	R\$4.380,20
1205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	57	R\$1.379,40
1205020054	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINARIO	375	R\$9.075,00
1205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	208	R\$5.033,60
1205020038	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	117	R\$2.831,40
1205020046	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	457	R\$17.343,15
1205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA TESTICULAR	62	R\$1.500,40
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO - DIREITO	206	R\$4.985,20
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO - DIREITO	56	R\$1.355,20
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO - ESQUERDO	41	R\$992,20
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO - ESQUERDO	161	R\$3.896,20
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO - ESQUERDO	78	R\$1.887,60
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO - DIREITO	98	R\$2.371,60
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO - ESQUERDO	85	R\$2.057,00
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO - DIREITO	76	R\$1.839,20
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO - ESQUERDO	10	R\$242,00
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO - DIREITO	6	R\$145,20
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	182	R\$4.404,40
1205020062	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	3	R\$72,60
1205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	96	R\$3.801,60
TOTAL GERAL NA UNIDADE EXECUTANTE:		3.558	R\$93.865,75

*Quantitativo dos exames realizados separados por status.

Página: 1